

**CONTRATO Nº 048/2015.**  
**PROCESSO Nº 424/2013**  
**CONVITE Nº 26/2013**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013.**

**O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Zahner, nº 150, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.810/0001-11, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e SCARIOT & ZORZETO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Frei Manoel, nº 1600, no município de Nova Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.917.839/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Termo Contratual Administrativo de Prestação de serviços de assessoria para captação de recursos estaduais e federais, conforme processamento licitatório Convite nº 26/2013, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** A cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.112,58 (dois mil cento e doze reais e cinqüenta e oito centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de conformidade com o Convite nº 026/2013.

A) ...

B) ...

C) ...”

**CLAÚSULA SEGUNDA:** A cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

4.1. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente Contrato.

4.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3. O presente contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.”

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente ADITIVO AO **TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Três Arroios/RS, 17 de junho de 2015.

**Município de Três Arroios,**  
**Lírio Antônio Zarichta**  
**Prefeito Municipal,**  
**Contratante.**

**Sidinei Roberto Zorzeto**  
**SCARIOT & ZORZETO LTDA**  
**Contratada.**

CONTRATO 049/2015  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2013  
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE POÇOS  
ARTESIANOS

Primeiro termo aditivo ao Contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92453810/0001-11, com sede na Rua João Zahner 155, na cidade de Três Arroios - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lírio Antônio Zarichta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua santo Bergamin, no município de Três Arroios – RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e LACUA – Sistema de Tratamento de Água e Saneamento Ltda, neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor Derville Luiz Betiato, doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 3/2013, nos termos constantes neste instrumento.

O presente aditivo ao contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, em seu artigo 22, II e 23, II, e legislação pertinente, regendo-se ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** O preço mensal para a execução dos serviços é de R\$ 527,33 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) para o poço da Sede do Município, e R\$ 237,03 (duzentos e trinta e sete reais e três centavos) por poço localizado no interior do Município, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e, que será pago mediante a apresentação de relatório mensal dos serviços realizados, juntamente com a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

**2.2** Analisado o relatório descrito acima, e estando este de acordo com o que preceitua a legislação, o valor será pago em até 05 (cinco) dias úteis.

**2.3** Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS, e, entrega da respectiva guia à CONTRATADA.

**2.4** Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Complementar Nº 116, de 31/07/2003.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula quinta passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por mais 3 períodos iguais.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor de forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LACUA  
CONTRATADA

**CONTRATO Nº 050/2015**  
**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2013**  
**TERMO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E TEODORO KOLBA**

Primeiro aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Três Arroios/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Zahner, nº155, inscrita no CNPJ sob n.º 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, doravante denominado LOCATÁRIO, e o senhor TEODORO KOLBA, com endereço a Rua Pedro Reionoldo Tem Pass, s/n Três Arroios/RS, inscrito no CPFMF sob o nº 126.118.400/91 e RG nº6008021807, doravante denominado LOCADORA, para locação de objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente aditivo ao contrato fixa o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e legislação pertinente, e, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelo processo de dispensa de licitação, e pelas cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início da ratificação do mesmo pelas partes contratantes e vigorará de 15 de Junho de 2015 até 15 de Junho de 2016, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, mediante termo aditivo.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor locatício do imóvel é de R\$ 754,88 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) mensais, fixos durante UM (01) ano.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para eficácia, ratificam LOCATÁRIO e LOCADORA o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Arroios, 13 de Junho de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal  
C/Locatário

TEODORO KOLBA  
C/Locadora

## CONTRATO Nº 051/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua João Zahner, nº 155, CNPJ Nº 92.453.810/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Lírio Antônio Zarichta, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente A Rua Santo Bergamin, 487, CPF Nº 307.917.400-30, inscrito sob do Nº RG 3009526496 e domiciliado na cidade de Três Arroios/RS e, de outro, **RANDONS/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº89.086.144/0004-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **GERALDO TADEU BUONICORE**, CPF nº 051.043.168-23 portador da identidade nº 7657856, e **CELSO LUÍS SANTA CATARINA**, inscrito no CPF sob Nº 200.883.020-91, residente e domiciliado no município de Caxias do Sul - RS brasileiro, casado residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, bem como de acordo com a proposta apresentada, da máquina/equipamento a seguir discriminada: - uma Retro escavadeira nova, ano de fabricação e modelo 2015, sobre pneus, de fabricação nacional, tração 4x4, equipada com motor turbo, alimentação de 04 cilindros com potência mínima de 105 HPs a 2.200 RPM, sistema elétrico de 12 volts, chassi integral monobloco em peça única desde a dianteira até o acoplamento da torre de giro, limpador elétrico e com cinto de segurança, caçamba frontal com capacidade mínima de 1,00 m<sup>3</sup>, com basculamento com força de desagregação da caçamba de no mínimo 8.000 KGF, através de 01 cilindro hidráulico e caçamba traseira mínima de 0,25 m<sup>3</sup>, profundidade de escavação de no mínimo 4,35 metros, transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades a frente e 04 a ré, redutores finais com planetárias nas extremidades dos eixos, freio multidisco em banho de óleo, ângulo negativo de transporte, pneus traseiros 19,5 x 24 - 12 lonas, pneus dianteiros 12,5 x 16-10 lonas, peso operacional de no mínimo 7.000 KGS, protetor de cardan, kit de içamento, kit de ferramentas e demais características padrão do equipamento, de acordo com as normas SAE, INMETRO, ABNT E COM CÓDIGO FINAME. O equipamento deverá ser NOVO em todos os seus aspectos.

OBSERVAÇÃO

- A máquina/equipamento está descrita com as configurações e/ou características mínimas.
- Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
- O prazo de garantia mínima da máquina/equipamento será de 24 meses, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, e durante o período de um ano as revisões e assistência técnica ocorrerão por conta da empresa vencedora. Nestas revisões, observando as recomendações do fabricante, deverão estar incluídas todas as despesas com serviços ou peças, deslocamento, inclusive filtros e óleos lubrificantes, sendo que as peças eventualmente substituídas deverão ser genuínas, isto tudo sem qualquer custo ao Município.

2. A Contratada obriga-se a entregar a máquina/equipamento, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: O equipamento licitado, deverá ser entregue em local a ser indicado pelo Município de Três Arroios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelo equipamento o valor total justo e suficiente de R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais ),ai incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a negociação.

5. O pagamento será efetuado conforme liberação do agente financeiro credenciado uma vez que parte do recurso para a aquisição do equipamento é do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA – PRODESA (Contrato de Repasse nº 811066/2014/Processo nº 2617.1020714-48/2014)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de acordo com as exigências do agente financeiro.

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos por parte do agente financeiro.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto	Cód. Cat. Econ.
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>Aquisição de Equipamentos para a Patrulha Agrícola</b>	<b>449052400000</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>Aquisição de Equipamentos para a Patrulha Agrícola</b>	<b>449052400000</b>

Item	Qtd e	Un	Descrição
1	1,00	Un	Retro escavadeira nova, ano de fabricação e modelo 2015, sobre pneus, de fabricação nacional, tração 4x4, equipada com motor turbo, alimentação de 04 cilindros com potência mínima de 105 HPs a 2.200 RPM, sistema elétrico de 12 volts, chassi integral monobloco em peça única desde a dianteira até o acoplamento da torre de giro, limpador elétrico e com cinto de segurança, caçamba frontal com capacidade mínima de 1,00 m <sup>3</sup> , com basculamento com força de desagregação da caçamba de no mínimo 8.000 KGF, através de 01 cilindro hidráulico e caçamba traseira mínima de 0,25 m <sup>3</sup> , profundidade de escavação de no mínimo 4,35 metros, transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades a frente e 04 a ré, redutores finais com planetárias nas extremidades dos eixos, freio multidisco em banho de óleo, ângulo negativo de transporte, pneus traseiros 19,5 x 24 - 12 lonas, pneus dianteiros 12,5 x 16-10 lonas, peso operacional de no mínimo 7.000 KGS, protetor de cardan, kit de içamento, kit de ferramentas e demais características padrão do equipamento, de acordo com as normas SAE, INMETRO, ABNT e com CÓDIGO FINAME. O equipamento deverá ser NOVO em todos os seus aspectos. <b>OBS: O equipamento deverá estar coberto por garantia de fábrica de no mínimo dois anos.</b>

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) advertência, por escrito: b) multa sobre o valor global da contratação: c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Três Arroios/RS, 03 de junho de 2015.

Município de Três Arroios  
Lírio Antônio Zarichta  
Prefeito Municipal

RANDON/S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Contratada

## **CONTRATO Nº 052/2015**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA D.V.V. INFORMÁTICA**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: D.V. V. INFORMÁTICA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua João Nicolau Bruch, 200, bairro centro, na cidade de Três Arroios , no Estado RS , inscrita no CNPJ nº02.043.367/0001-11 , neste ato representada pelo Sr. VOLMIR JOÃO VALMORBIDA inscrito no CPF nº 63824159015 , portador da Cédula de Identidade nº32110001059 , residente e domiciliado a Rua João Nicolau Bruch, nº 200, em Três Arroios/RS. .

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 013/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 659/2015, Edital de Convite



nº 013/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **Cláusula Segunda – Do objeto**

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa para a prestação de serviços na área de assistência técnica de informática para o Município em todas as Secretarias Municipais, conforme descrito abaixo:

**- Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica geral em programas de informática, com manutenção preventiva e corretiva até o limite de 720 horas anuais ou 60 horas mensais.**

A Empresa contratada empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, devendo exercer suas atividades sempre que solicitados, em horário de expediente da administração municipal ou fora deste. Para a assinatura do presente contrato deverá a empresa contratada apresentar documentação que comprove possuir em seu quadro servidor com formação superior na área de informática ou afim, para o cumprimento do objeto contratado, conforme a proposta apresentada:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor da Hora (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>720 horas</b>	<b>sv</b>	<b>Serviço de assistência técnica geral em programas de informática com manutenção preventiva e corretiva</b>	<b>52,000</b>

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Carta Convite nº 013/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Do preço e pagamento**

3.1 O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância contratada das horas efetivamente trabalhadas no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

3.3 O pagamento será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>Formulação e Coordenação de política de Governo</b>	<b>339039570000</b>
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	<b>339039570000</b>
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>	<b>Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria</b>	<b>339039570000</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Saúde</b>	<b>339039570000</b>

<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Educação</b>	<b>339039570000</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Agricultura</b>	<b>339039570000</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Obras</b>	<b>339039570000</b>
<b>Secretaria Mun. de Assistência Social</b>	<b>MANUTENÇÃO DO CRAS</b>	<b>339039570000</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **Cláusula Sétima – Do Regime De Execução**

7.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

7.3 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação. Verificada a desconformidade do

objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

8.1 Os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Agricultura e Obras dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

8.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Agricultura e Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

8.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

8.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

### **Cláusula Nona – Das penalidades**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

9.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

9.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Décima – Da transmissão de documentos**

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima Primeira- Da duração e rescisão do contrato**

11.1 O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável**

12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais**

13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

13.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 16 de junho de 2015.

**LIRIO ANTONIO ZARICHTA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**D.V.V. INFORMÁTIVA**  
**VOLMIR JOÃO VALMORBIDA**  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

## **Contrato nº 053/2015**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA JACIR DOMINGOS TOMAZZELLI – ME**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Luiz Valdecir Pertuzzatti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307814.260-49, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Santo Antônio, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: JACIR DOMINGOS TOMAZZELLI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. Santo Dalbosco, na cidade de Erechim no Estado, RS, inscrita no CNPJ nº 02491838/0001-50, neste ato representada pelo Sr. JACIR DOMINGOS TOMAZZELLI, inscrito no CPF nº 034974590-03, portador da Cédula de Identidade nº 11097229881, residente e domiciliado a em Erechim

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 014/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 720/2015, Edital de Convite nº 014/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de Arcos de desinfecção para aviário, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	4,00	un	Arco de desinfecção com as seguintes características mínimas: 01 caixa de água de 310 litros; 32 bicos de pulverização; 04 barras de cano pvc 1 polegada com 5m; 01 dosador de amônia; 01 motobomba com potência de 1,5cv; 01 painel automático; 01 botão de toque para acionamento da motobomba; 01 barra de ferro com 5m para sustentação do arco na parte superior do mesmo, COM INSTALAÇÃO.	2.850,00	11.400,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 014/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.



3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

#### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	<b>339032990000</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 A entrega do objeto deverá ocorrer em até 05 dias após a emissão da ordem de compra, expedido pelo Setor competente junto ao Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O equipamento a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

7.6 Os equipamentos licitados deverão estar cobertos por garantia de fábrica ou de no mínimo 12 meses.

### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos equipamentos, com a sua total liquidação e quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

### **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

### **Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 26 de junho de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATI**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**JACIR DOMINGOS TOMAZZELLI - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF:

**CONTRATO nº 054/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA TRANSPORTE IRMÃOS SBARDELOT LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307.814.260-49, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: TRANSPORTE IRMÃOS SBARDELOT LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Santo Bergamin, Nº 155, bairro centro, na cidade de Três Arroios, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº 09.423. 783/0001-90, neste ato representada pelo Sr. DIEGO JOSÉ SBARDELOT, inscrito no CPF nº0066022042, portador da Cédula de Identidade nº2086039225, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº155, na Cidade de Três Arroios.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 016/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 747/2015, Edital de Convite nº 016/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **Cláusula Segunda – Do objeto**

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, conforme consta no Edital deste Convite, conforme descrito abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
1	1	1	Km/rodado		<b>Serviços de transporte de passageiros com veículo de capacidade máxima de 19 lugares para o Grupo de Idosos, Escola de Futebol e Vôlei, Grupo de Italianos Sociedade Italiana La Verità, Grupo de Alemães Associação Verdes Vales, CTG Querência do Vale e Grupos/Entidades/Outros que poderão ser beneficiados no Município de Três Arroios, através de Autorização Legislativa</b>
1	2	1	Km/rodado		<b>Serviços de transporte de passageiros com veículo de capacidade mínima de 20 lugares para o Grupo de Idosos, Escola de Futebol e Vôlei, Grupo de Italianos Sociedade Italiana La Verità, Grupo de Alemães Associação Verdes Vales, CTG Querência do Vale e Grupos/Entidades/Outros que poderão ser beneficiados no Município de Três Arroios, através de Autorização Legislativa</b>
1	3	1	Mês		<b>Transporte diário de estudantes em dias letivos, devidamente cadastrados junto a Secretaria de Educação, com saída do Município de Três Arroios até as cidades de Erechim e Getúlio Vargas, conforme prevê a Lei Municipal nº 2247/2015, de 10 de fevereiro de 2015.</b>

1	4	1	Mês	Transporte uma vez por semana de estudantes por aluno devidamente cadastrados e matriculados em Educação Especial na cidade de Erechim, com saída do Município de Três Arroios até Erechim, conforme prevê a Lei Municipal nº 2246/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
---	---	---	-----	--

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Carta Convite nº 016/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Do preço e pagamento**

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$15.940,00(quinze mil novecentos e quarenta reais)**, sendo que o valor do quilômetro rodado referente ao item **1 é de R\$ 2,20** (dois reais e vinte centavos), o valor mensal referente ao item **3 é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, e o **valor mensal** referente ao item **4 é de R\$ 120,00(cento e vinte reais mensal )** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente conforme a efetiva prestação do serviço do km/rodado ou mensal.

3.3 O pagamento se dará até o 05º dia útil subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.4 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

3.5 O item anterior será pago na sede do contratante, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.7 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.9 O município pagará ao contratado somente os Kilômetros/rodados e/ou mês que efetivamente forem prestados os serviços.

#### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 Para o cumprimento do previsto na presente Carta Convite serão utilizados recursos do exercício de 2015 classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Agricultura</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar - Ensin</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar - Ensin</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção do Desporto Amador</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Incentivo a grupos Culturais e CTG</b>	<b>339039990400</b>
<b>Secretaria Mun. de Assistência Social</b>	<b>MANUTENÇÃO DO CRAS</b>	<b>339039990400</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

5.2 O município deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 horas, os serviços que serão realizados relativos ao objeto licitado.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os

documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 Os serviços, objeto desta licitação serão prestados pelo licitante nos roteiros e destinos determinados pela Secretaria Municipal competente, devendo os mesmos serem iniciados após a assinatura do contrato;

7.2 Verificada a desconformidade de alguns dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá corrigir o eventual problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.4 Os serviços serão prestados conforme a necessidade da contratante.

### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.



8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os serviços, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 26 de junho de 2015.

<b>LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI</b>	<b>TRANSPORTE IRMÃOS SBARDELOT LTDA</b>
<b>Prefeito Municipal em Exercício</b>	<b>DIEGO JOSÉ SBARDELOT</b>
<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

**CONTRATO nº 055/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA VIAÇÃO ÁUREA LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307.814.260-49, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: EMPRESA AUTO VIAÇÃO ÁUREA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a BR 153, KM38 , Nº 1.867, na cidade de Erechim, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº 92.274.349/0001-30, neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO PULGA**, inscrito no CPF nº685.557840-34 , portador da Cédula de Identidade nº1043360989, residente e domiciliado na BR 153 , KM 38, nº1.867, na Cidade de Erechim.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 016/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 747/2015, Edital de Convite nº 016/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **Cláusula Segunda – Do objeto**

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, conforme consta no Edital deste Convite, conforme descrito abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
1	2	1	Km/rodado		<b>Serviços de transporte de passageiros com veículo de capacidade mínima de 20 lugares para o Grupo de Idosos, Escola de Futebol e Vôlei, Grupo de Italianos Sociedade Italiana La Verità, Grupo de Alemães Associação Verdes Vales, CTG Querência do Vale e Grupos/Entidades/Outros que poderão ser beneficiados no Município de Três Arroios, através de Autorização Legislativa</b>

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Carta Convite nº 016/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Do preço e pagamento**

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor do quilômetro rodado referente ao item **2 é de**

**R\$ 3,850** (três reais e oitocentos e cinquenta centavos), o valor unitário referente km rodado ao constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente conforme a efetiva prestação do serviço do km/rodado ou mensal.

3.3 O pagamento se dará até o 05º dia útil subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.4 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

3.5 O item anterior será pago na sede do contratante, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.7 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.9 O município pagará ao contratado somente os Kilômetros/rodados e/ou mês que efetivamente forem prestados os serviços.

#### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 Para o cumprimento do previsto na presente Carta Convite serão utilizados recursos do exercício de 2015 classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Agricultura</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar - Ensin</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar - Ensin</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção do Desporto Amador</b>	<b>339039990400</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Incentivo a grupos Culturais e CTG</b>	<b>339039990400</b>
<b>Secretaria Mun. de Assistência Social</b>	<b>MANUTENÇÃO DO CRAS</b>	<b>339039990400</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

5.2 O município deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 horas, os serviços que serão realizados relativos ao objeto licitado.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 Os serviços, objeto desta licitação serão prestados pelo licitante nos roteiros e destinos determinados pela Secretaria Municipal competente, devendo os mesmos serem iniciados após a assinatura do contrato;

7.2 Verificada a desconformidade de alguns dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá corrigir o eventual problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.4 Os serviços serão prestados conforme a necessidade da contratante.

### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os serviços, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 26 de junho de 2015.

<b>LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI</b>	<b>EMPRESA AUTO VIAÇÃO ÁUREA LTDA</b>
<b>Prefeito Municipal em Exercício</b>	<b>FERNANDO PULGA</b>
<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

## **CONTRATO nº 56/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA COMERCIAL ELETRICA TRESARROIENSE LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307.814.260-49, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: COMERCIAL ELETRICA TRESARROIENSE LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. Felipe Kops, 178 bairro Centro, na cidade de Três Arroios no Estado RS inscrita no CNPJ nº 00.271.104/0001-30, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ NESPOLO, inscrito no CPF nº 174.063.400-44, portador da Cédula de Identidade nº 7009990537, residente e domiciliado na Av. Felipe Kops, 178 em Três Arroios.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 015/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 735/2015, Edital de Convite nº 015/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **Cláusula Segunda – Do objeto**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção e materiais diversos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como para a manutenção da rede de distribuição de água e materiais para as diversas comunidades de Três Arroios

segundo o que prevê a Lei Municipal nº 2254 de 09 de março de 2015, conforme descrito abaixo:

<b>Item</b>	<b>Cód.</b>	<b>Un</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
23	8696	un	5	Registro para cono PEAD 60mm		179,00
	10132					142,00
25	10504	un	35	hidrômetro s/ kit cavalete		3.213,00
36	10610	un	20	Registro p/ cano PEAD 25mm		166,80
37	10847	un	20	Registro p/ cano PEAD 20mm		122,00
38	10848	un	5	união PEAD 40mm		83,00
42	11553	un	10	Registro p/ cano PEAD 40mm		175,50
47	12041	un	10	união PEAD 20mm		51,00
48	12042	un	10	união PEAD 25mm		87,90

49	12043	un	5	união PEAD 32mm		52,35
50	12053	M.L	200	mangueira em PEAD 25mm PN20		910,00
51	12448	un	5	Registro p/ cano PEAD 50mm		91,80
55	15147	M.L	300	Mangueira em PEAD 20mm PN 20		927,00
58	17695	un	200	Anel de borracha para hidrômetro 3/4		118,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 015/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Do preço e pagamento**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.319,35 (seis mil trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

#### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>Manutenção dos Serviços Urbanos</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Encargos Gerais</b>	<b>Auxílio a Entidades</b>	<b>339032050000</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 A entrega do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade após a emissão da ordem de compra, expedido pelo Setor competente junto ao Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Os produtos a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

#### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, com a sua total liquidação e quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças/serviços, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 29 de junho de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**COMERCIAL ELETRICA TRESARROIENSE**  
JOSÉ NESPOLO

Contratada

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF:

## **CONTRATO Nº 057/2015**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA ROMEU ANTONIO SCHMIDT**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307.814.260-49, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: ROMEU ANTONIO SCHMIDT** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. Felipe Kops, 320, bairro centro na cidade de Três Arroios, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº03.730.331.0001-75, neste ato representada pelo Sr. ROMEU ANTONIO SCHMIDT, inscrito no CPF nº 499.982.500-72, portador da Cédula de Identidade nº5048678402, residente e domiciliado a Av. Felipe Kops,320, Três Arroios.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 015/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 735/2015, Edital de Convite nº 015/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



## Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção e materiais diversos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como para a manutenção da rede de distribuição de água e materiais para as diversas comunidades de Três Arroios

segundo o que prevê a Lei Municipal nº 2254 de 09 de março de 2015, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Un	Qtde	Descrição	Valor Total R\$
1	1836	un	10	tee em pvc 20mm liso soldável água	4,50
12	4116	un	10	torneira preta p/ jardim	21,90
14	4977	un	100	fita vedarosca 18mm x 25 metros	299,00
16	6138	un	15	tee em PVC 25mm liso soldável água	11,25
17	6509	M.L	1.600,00	cabo multiplex 2 x 10mm	3.184,00
18	6639	un	5	bóia 20mm p/ caixa d'agua	29,95
31	10545	un	20	registro de esfera em PVC soldável 25mm	99,00
40	11227	un	10	luva de correr em PVC 60mm longa	179,90
44	12030	un	100	joelho em PVC liso soldável 90º 20mm	29,00
56	15766	un	6	Luva de correr em PVC 50mm longa	83,94
59	18853	un	50	Kit cavalete completo para hidrômetro 3/4	1.949,50

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 015/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.891,94 (cinco mil oitocentos e noventa e um real e noventa e quatro centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

#### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>Manutenção dos Serviços Urbanos</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Encargos Gerais</b>	<b>Auxílio a Entidades</b>	<b>339032050000</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 A entrega do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade após a emissão da ordem de compra, expedido pelo Setor competente junto ao Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Os produtos a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, com a sua total liquidação e quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

### **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

### **Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças/serviços, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 29 de junho de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ROMEU ANTONIO SCHMIDT**

Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

## **CONTRATO Nº 58/2015**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA TRANSPORTE DE CARGAS EFE SARTORI LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307.814.260-49, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: TRANSPORTE DE CARGAS EFE SARTORI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Antônio Zago, 68 bairro centro na cidade de Três Arroios no Estado ,inscrita no CNPJ nº07.923073000102 neste ato representada pelo Sr.FÁBIOLA SARTORI, inscrito no CPF nº01238332056, portador da Cédula de Identidade nº 7095371527 residente e domiciliado a Rua Antônio Zago, 68 em Três Arroios/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 015/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 735/2015, Edital de Convite nº 015/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da

1.2 proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **Cláusula Segunda – Do objeto**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção e materiais diversos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como para a manutenção da rede de distribuição de água e materiais para as diversas comunidades de Três Arroios segundo o que prevê a Lei Municipal nº 2254 de 09 de março de 2015, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Un	Qtde	Descrição	Valor total
2	476	sc	200	Cimento CP II saco c/ 50 Kg	5.880,00
9	3796	M³	20	areia média	2.400,00
20	7499	un	15.000,00	Tijolo furado 1ª linha tamanho (10x14x25)cm	9.600,00
21	7504	un	100	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10 x 6,0mm	4.200,00
52	12531	un	10	poste de concreto 6 metros de altura p/ entrada de energia	2.250,00
53	14209	un	1	caixa de água em fibra capacidade para 10.000 litros	2.210,00
60	18858	M²	130	Forro de PVC 10mm placas com 10cm x 6m branco	2.275,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 015/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Do preço e pagamento**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 28.815,00 (vinte e oito mil oitocentos e quinze reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

#### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>Manutenção dos Serviços Urbanos</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Encargos Gerais</b>	<b>Auxílio a Entidades</b>	<b>339032050000</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 A entrega do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade após a emissão da ordem de compra, expedido pelo Setor competente junto ao Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Os produtos a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

#### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;

2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, com a sua total liquidação e quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças/serviços, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Três Arroios/RS, 29 de junho de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**TRANSPORTE DE CARGAS EFE SARTORI**  
Contratada

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF:

## **CONTRATO Nº 59/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA BURILLE & TONIN LTDA – ME**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307.814.260-49, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: BURILLE & TONIN LTDA – ME LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Três Arroios, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº 04.439.020/0001-14 neste ato representada pelo Sr. CARLOS BURLLE, inscrito no CPF nº 893.359.370-53 portador da Cédula de Identidade nº 1046062831, residente e domiciliado a Rua Antonio Zago 155 Cidade de Três Arroios. As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 015/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 735/2015, Edital de Convite nº 015/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção e materiais diversos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como para a manutenção da rede de distribuição de água e materiais para as diversas comunidades de Três Arroios segundo o que prevê a Lei Municipal nº 2254 de 09 de março de 2015, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Un	Qtde	Descrição	Valor total R\$
3	1839	un	100	luva em PVC soldavel 25mm água	,25,00
4	1840	un	20	luva em PVC soldavel 32mm água	18,00
5	1845	un	100	luva em PVC soldavel 20mm água	20,00
6	3105	un	50	cano de PVC 20mm barra c/ 6 metros	469,50
7	3390	un	50	redução em pvc 25 x 20mm soldável	30,00
8	3395	un	50	cano em pvc 25mm agua barra c/ 6 metros	541,00
10	3812	un	10	Cano de PVC soldável 32mm barra com 6m	211,90
11	3855	un	4	cano de PVC soldavel 40mm barra c/ 6 metros água	134,28
13	4822	tb	2	cola p/ conexões 250g	14,70
15	5474	un	5	bóia p/ caixa d'agua 25mm	34,30
19	7494	un	10	lixa de pano nº 80	14,50
22	8670	un	6	luva em PVC soldável 50mm agua	10,92
26	10534	un	6	luva em PVC soldável 60mm água	28,98
27	10536	un	5	tee em PVC 32mm liso soldável água	8,25
28	10537	un	2	tee em PVC 40mm liso soldável água	7,46
29	10540	un	50	redução em PVC 32/25mm soldável água fria	22,50
30	10544	un	20	Registro de esfera soldável em PVC 20mm	72,00
32	10546	un	10	Registro de esfera em PVC soldável 32mm	76,00
33	10547	un	6	Registro de esfera em PVC soldável 40mm	66,72
34	10548	un	6	Registro de esfera em PVC soldável 50mm	77,82
35	10552	un	10	joelho em PVC liso soldável 90º 32mm	11,50
39	11209	un	20	registro de pressão em PVC 20mm com rosca externa nos dois lados	71,20
41	11494	un	6	Luva em PVC soldável 40mm água fria	10,80
43	12029	un	100	joelho em PVC liso soldável 90º 25mm	35,00
45	12035	un	20	Registro de esfera com rosca interna em PVC 20mm	92,40
46	12036	un	20	Registro de esfera com rosca externa em PVC 25mm	84,20
54	14464	un	20	Registro de esfera com rosca interna em PVC 25mm	111,00
57	17686	un	60	Tubete para hidrômetro 3/4	507,00
61	18859	un	7	Resina lata com 18 litros	2.478,00
62	18860	un	20	Ácido muriático galon com 3,6 litros	520,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 015/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.804,93 (cinco mil oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

#### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>Manutenção dos Serviços Urbanos</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO</b>	<b>339030240000</b>
<b>Encargos Gerais</b>	<b>Auxílio a Entidades</b>	<b>339032050000</b>

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 A entrega do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade após a emissão da ordem de compra, expedido pelo Setor competente junto ao Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Os produtos a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1) Advertência;

2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, com a sua total liquidação e quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

### **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças/serviços, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 29 de junho de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BURILLE & TONIN LTDA - ME**  
CARLOS BURILLE  
Contratada

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF: